

**14º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE  
PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2020/2021**  
**EDITAL PARA PROJETOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL**  
*(Atualizado em 15 de março de 2021)*

O **Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco** e o **Diretor-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017; da Lei nº 15.307, de 4 de junho de 2014, **TORNAM PÚBLICA** a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, para apresentarem projetos culturais na área cultural de Audiovisual, que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura e ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, no Portal Cultura.PE, disponível em: [www.cultura.pe.gov.br/funcultura](http://www.cultura.pe.gov.br/funcultura) e na plataforma Prosas, disponível em: <https://prosas.com.br/home>. As inscrições deverão ser realizadas no período de 05 de abril a 26 de abril de 2021.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção Pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor, por intermédio do **Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA**, para as categorias de **longa-metragem e produtos para televisão**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Estado.
- 1.2.** Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras, promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.
- 1.3.** É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as definições normativas n.º 95 e n.º 104 da ANCINE.

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** Por meio deste Edital o **Funcultura e o FSA** disponibilizarão recursos financeiros no valor total de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** para o 14º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco. Desse montante **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** serão disponibilizados pelo Funcultura e **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** disponibilizados pelo Fundo Setorial do Audiovisual na **modalidade investimento**.

**2.2.** O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes categorias:

Nº	Ação	Descrição da ação	Fonte de Recursos (local ou FSA)	Valor (R\$)
1	Longa-metragem 1	Produção (produção e finalização)	FSA ou Funcultura	R\$ 2.500.000,00
2	Longa-metragem 2	Produção (produção e finalização)	FSA ou Funcultura	R\$ 1.500.000,00
3	Produtos pra TV 1	Obra Seriada Documental, Obra Seriada Ficção, Obra Seriada Animação, Telefilme Documental e Telefilme Ficção ou animação.	FSA ou Funcultura	R\$ 2.500.000,00
4	Produtos pra TV 2	Obra Seriada Documental, Obra Seriada Ficção, Obra Seriada Animação, Telefilme Documental e Telefilme Ficção ou animação.	FSA ou Funcultura	R\$ 1.500.000,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 8.000.000,00</b>

**I. Para Longa-metragem: recursos totais: R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais). Deste valor, **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) serão aportados pelo **Funcultura** e **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) são oriundos **do FSA**. O montante aportado pelo Funcultura ou pelo FSA serão destinados a projetos de **produção e finalização (conjuntamente)**.

**II. Para Produtos para televisão: recursos totais: R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais). Deste valor, **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) serão aportados pelo **Funcultura** e **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) são oriundos **do FSA**. O montante aportado pelo Funcultura ou pelo FSA será destinado para projetos das subcategorias: **Obra seriada de ficção; Obra seriada de documentários; Obra seriada de animação; Telefilme** (nos gêneros de ficção, documentário ou animação).

**III.** Não haverá combinação de recursos entre Funcultura e FSA. Ocorrerá uma alternância da fonte de recursos entre os projetos classificados, partindo do primeiro até o último colocado. Nesse sentido, o projeto mais bem pontuado da categoria receberá investimento da fonte Funcultura, o segundo colocado da fonte FSA, e assim sucessivamente.

**2.3.** A Comissão Deliberativa poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% (dez por cento) dos valores acima determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

**2.4.** No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas a Comissão Deliberativa poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% (dez por cento) acima descritos.

2.5. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento das Comissões Técnicas e Temáticas e Deliberativa, na forma e critérios por elas estabelecidos.

### 3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os projetos poderão ser inscritos por proponentes regularmente cadastrados no Cadastro de Produtor Cultural - CPC do Funcultura, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.

3.1.1. As inscrições para projetos nas categorias de **Longa-metragem** e **Produtos para Televisão**, são restritas a proponentes cadastrados como pessoas jurídicas no CPC do Funcultura, e registradas na Agência Nacional de Cinema – ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco.

3.1.2. Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

**Parágrafo único:** É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

3.1.3. Todos os projetos deverão observar as regras e pré-requisitos dispostos no item 3 deste edital, assim como, devem observar adicionalmente os Anexos 07 e 08.

3.2. Limita-se a **04 (quatro)** o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente.

3.2.1. Caso o proponente apresente mais de **04 (quatro)** projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

3.2.2. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

3.2.3. Cada proponente **pessoa jurídica** poderá ter aprovado apenas **01 (um) projeto** neste Edital, contanto que não ultrapasse o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em Longa-metragem e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em Produtos para televisão**, desembolsados pela FONTE Funcultura ou FSA;

3.2.4. O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos** por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano, nos termos do Art. 34 da Lei 16.113/2017.

**3.2.5.** Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.

**3.2.5.1.** Para aqueles Proponentes com limite de **04 (quatro)** projetos em execução simultânea, será possibilitada a contratação de até **02 (dois)** projetos adicionais, desde que também incentivados com recursos do FSA.

**3.2.5.2.** A conferência do limite informado nos **itens 3.2.4 e 3.2.4.1** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto e será feita pela FUNDARPE.

**3.2.5.3.** Cada proponente só poderá aprovar 02 (dois) projetos considerando as aprovações no 14º e 15º Editais da Audiovisual. Em caso de seleção de mais de 02 (dois) projetos será desclassificado o **de menor pontuação** na nota final, ponderando-se ambos os editais.

**3.2.5.4.** Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Superintendência do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

**3.2.5.5.** Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como projeto concluído, aquele que solicitou o Atestado de Execução, observando-se ainda o disposto no item 11.2.2.

**3.3.** As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital. Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

I. Categoria Longa-metragem, com as subcategorias:

a) Produção e Finalização (conjuntamente);

II. Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:

a) Obra seriada de ficção;

b) Obra seriada de documentários;

c) Obra seriada de animação; e

d) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação).

**3.3.1.** Projetos da categoria Longa-metragem, incentivados em edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, poderão concorrer às fases subsequentes, previstas neste edital, contanto que comprovem a realização da fase anterior ou que estejam cumprindo a fase anterior e dentro do prazo regular de execução.

**3.3.2.** É facultado aos projetos da categoria Produtos para Televisão (obras seriadas de ficção, documentário ou animação), já incentivados para temporadas anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual a concorrerem para nova temporada, contanto que comprovem a realização da temporada anterior, já tendo sido exibida em canais de televisão ou que estejam sendo exibidas no período do julgamento.

**3.4.** Projetos homônimos ou similares a projetos submetidos em edições anteriores ao Funcultura – em qualquer categoria - só poderão ser submetidos a este Edital por outro proponente, se autorizado pelo proponente responsável pelo projeto pretérito ou pelo detentor legal dos direitos autorais, em documento **com firma reconhecida**.

**3.5.** Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao Funcultura incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria, bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

**3.5.1.** Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados ao FUNCULTURA sejam superiores aos determinados neste edital.

**3.6.** No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.

**3.7.** No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012, além das seguintes disposições:

**a)** A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato definitivo com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra, em original ou fotocópia autenticada.

**b)** Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

**c)** Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas minutas de contrato de investimento.

**d)** No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

**e)** Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

**3.8.** Para efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar **obrigatoriamente** na equipe principal – informada no ato da inscrição, e responder, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

**I. Produtor (para os projetos de todas as categorias):** é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

**II. Diretor e roteirista (para os projetos de todas as categorias):** é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

**3.8.1.** Para efeito de composição de equipe principal, não será considerada a proponente como função.

**3.8.2.** O proponente deverá apresentar, no ato de inscrição, as cartas de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais elencados no item 3.8 em cada projeto, de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre (**ANEXO 02**), **assim como a comprovação de residência no Estado de Pernambuco por pelo menos 01 (um) ano.**

**3.8.2.1.** As cartas poderão ser assinadas de próprio punho ou possuir assinaturas eletrônicas e digitalizadas (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as cartas de anuência com assinatura original.

**3.8.3.** Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

- I. Produtor;
- II. Diretor;
- III. Roteirista

**3.8.4.** As funções descritas nos incisos do item **3.8.3** devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

**3.8.5.** Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretores seja residente em Pernambuco há no mínimo um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado.

**3.8.6.** O mesmo diretor poderá aprovar, nesta função, até **02 (dois) projetos** na vigência deste Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.

**3.9.** Em caso de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva, a maioria dos diretores deverão ser residentes em Pernambuco há no mínimo um ano.

**3.9.1.** Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

**3.9.2.** Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos **três** profissionais nesta função.

**3.9.3.** Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar **todos** os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar as suas respectivas cartas de anuência e currículos.

#### **4. DOS REQUISITOS DO FSA**

**4.1.** Os recursos disponibilizados pelo Fundo Setorial do Audiovisual serão investidos para projetos que tenham a finalidade de exploração comercial da obra, exclusivamente nas categorias e subcategorias elencadas abaixo:

I. Longa-metragem, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica. Os projetos inscritos nas subcategorias abaixo **contratarão com o FSA ou com o FUNCULTURA (Destaca-se que NÃO haverá combinação de recursos entre Funcultura e FSA):**

a) produção e finalização (conjuntamente);

II. Produtos para Televisão, com destinação e exibição inicial em canais de televisão. Os projetos inscritos nas subcategorias abaixo **contratarão com o FSA ou com o FUNCULTURA (Destaca-se que NÃO haverá combinação de recursos entre Funcultura e FSA):**

a) Obra seriada de ficção;

b) Obra seriada de documentários;

c) Obra seriada de animação; e

d) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação).

**4.2.** Todos os projetos deverão ser obrigatoriamente inscritos por Produtores Culturais que estejam cadastrados como pessoas jurídicas no Cadastro de Produtores Culturais - CPC do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, e simultaneamente como empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE (com situação REGULAR) e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 01.12.2010 e nas respectivas Juntas Comerciais, com **CNAE 59.11-1/01 – Estúdios Cinematográficos; CNAE 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos, de programas de televisão não especificadas anteriormente; CNAE 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade.**

- 4.2.1** A empresa responsável pela execução dos projetos em ações de desenvolvimento e produção, precisa ter sede na mesma unidade federativa do órgão ou entidade local há, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 4.2.2.** Não poderão ser proponentes, neste edital, pessoas físicas, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, associações, instituições religiosas ou microempreendedores individuais – MEI's.
- 4.3.** Todos os projetos deste edital devem inserir, no ato da inscrição do projeto cultural, o número de inscrição da empresa produtora na ANCINE;
- 4.4.** Todos os proponentes deverão observar o regulamento para contratação dos investimentos, disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme documento de orientação da ANCINE, dispostos no **ANEXO 07, para projetos de produção.**
- 4.4.1.** Em caso de divergência de informações entre o Edital e o Anexo 07, que contém os parâmetros para contratação de projetos de produção pelo FSA, o último prevalecerá.
- 4.5.** Para projetos de produção, a contratação do investimento do FSA será condicionada também à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no **ANEXO 08.**
- 4.6.** Todos os proponentes que irão receber recursos do FSA devem realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de desembolso integral dos recursos que compõem a contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.
- 4.7.** As obrigações dos proponentes perante o Fundo Setorial do Audiovisual serão regidas por instrumento próprio de acordo com a legislação vigente e formulado pela ANCINE e o agente financeiro do FSA.
- 4.8.** O proponente contratado pelo agente financeiro do FSA será o responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.
- 4.9.** São considerados Itens Financiáveis de produção pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 125 e 150, e demais disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

**4.9.1.** A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

**4.10.** São considerados Itens Não-Financiáveis de produção pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 125/2015 e nº 150/2019.

**4.11.** No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementaridade das despesas, estas serão glosadas.

**4.12.** Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

**4.13.** Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

## 5. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA LONGA-METRAGEM

**5.1.** Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem deverão apresentar seus projetos para a fase de produção e finalização (conjuntamente), obedecendo aos limites estabelecidos abaixo. **Destaca-se que NÃO haverá combinação de recursos entre Funcultura e FSA.**

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO Funcultura	VALOR MÁXIMO FSA	PROPONENTE
<b>I-a) Produção e Finalização (conjuntamente) de projetos nos gêneros ficção ou animação.</b>	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	Pessoa Jurídica
<b>I-b) Produção e Finalização (conjuntamente) de projetos no gênero documentário.</b>	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Pessoa Jurídica

**5.1.1.** Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM,

XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

**5.1.2.** Os proponentes podem apresentar projetos para realização de longa- metragem na subcategoria Produção e Finalização (conjuntamente), contanto que não ultrapassem os tetos definidos acima nos incisos I a) e I b).

**5.1.3.** Para efeito deste edital os projetos que pleitearem a etapa de produção de longa-metragem deverão obrigatoriamente prever conjuntamente a fase de finalização.

**5.1.4.** Os projetos aprovados em edições anteriores do Edital Funcultura Audiovisual – até a 8ª Edição- que pleitearam suplementação de recursos pelo FSA para a fase de Produção, não poderão solicitar novo recurso ao FSA para a fase de finalização. Esta vedação não se aplica, entretanto, ao recurso do Funcultura, sendo permitida a solicitação para esta etapa, considerando o teto desta subcategoria.

**5.2.** São exigências específicas de cada subcategoria de longa-metragem:

I. Para propostas da subcategoria de **produção e finalização (conjuntamente)**, anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional- FBN:**

- a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
- b) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- c) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de seis e máximo de doze laudas.

II. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

## **6. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA PRODUTOS PARA TELEVISÃO**

**6.1.** Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, nas subcategorias abaixo descritas, respeitando os tetos estabelecidos. **Os tetos incluem as fontes de recursos do Funcultura ou do FSA para projetos enquadrados nos itens de I a V.**

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO	FONTES	PROPONENTE
<b>I. Obra seriada de ficção</b>	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio, de no mínimo 26 minutos ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por episódio de no mínimo 52 minutos.	Funcultura ou FSA	Pessoa Jurídica
<b>II. Obra seriada de documentários</b>	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por episódio de até 26 minutos e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por episódio de, no mínimo, 52 minutos;	Funcultura ou FSA	Pessoa Jurídica
<b>III. Obra seriada de animação</b>	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio, de no mínimo 07 minutos ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por episódio entre 11 e 26 minutos.	Funcultura ou FSA	Pessoa Jurídica
<b>IV. Telefilme no gênero documentário</b>	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	Funcultura ou FSA	Pessoa Jurídica
<b>V. Telefilme no gênero ficção ou animação</b>	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);	Funcultura ou FSA	Pessoa Jurídica

**6.1.1.** Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros.

**6.1.2.** Entende-se por **Obra seriada de ficção e documentário** sobre determinado tema, com pelo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 26 minutos ou de 52 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - de um capítulo e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

**6.1.3.** Entende-se por **Obra seriada de animação** sobre determinado tema, com pelo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 07 minutos ou pelo menos 04 (quatro) episódios entre 11 e 26 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos um roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - e sinopses (mínimo de 5 linhas) dos demais episódios.

**6.1.4.** Entende-se por **telefilme** obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo **50 e no máximo 120 minutos de duração**, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro completo - devidamente registrado na FBN ou, apenas os casos de obra documental, o argumento (com indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema, com mínimo de oito e máximo de doze páginas), devidamente registrado na FBN.

**6.2. Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** apresentar roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos de cada episódio, e, quando houver personagens, apresentar, ainda, a indicação de estudos dos personagens e cenários, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

## **7. DO LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser enviados no período **de 05 a 26 de abril de 2021**. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://prosas.com.br/editais>.

**7.2.** Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, inscrito no Cadastro de Produtor Cultural (CPC), deverá criar uma conta gratuita de “empreendedor” no seguinte sítio eletrônico (site): <https://prosas.com.br/empreendedores>.

**7.3.** O cadastro de empreendedor na plataforma Prosas deverá ser idêntico ao cadastro do CPC, apresentando mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo.

**7.4.** Os projetos inscritos na plataforma Prosas por proponentes não cadastrados no CPC serão considerados desabilitados.

**7.5.** Divergências nos dados cadastrais (nome, endereço, CPF/CNPJ) entre o CPC e o Cadastro de empreendedor no Prosas será motivo de desabilitação do projeto.

**7.6.** É de inteira responsabilidade do proponente do projeto inscrever-se dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital.

**7.7. As inscrições deverão ser realizadas até às 18h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, 26 de abril de 2021, considerando envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluindo os respectivos anexos.**

**7.8.** A plataforma *on-line* para inscrições interromperá o recebimento de projetos após o horário limite estabelecido no item anterior.

**7.9.** Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição definidos para tanto.

**7.9.1.** Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo **em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes).**

**7.9.2.** Serão aceitas assinaturas digitalizadas (imagem da assinatura no documento) nos arquivos anexados ao formulário de inscrição.

**7.9.3.** A falta de assinatura nos anexos 02, 03 e 04 será motivo de desabilitação do projeto.

**7.9.4.** Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line **deverão** estar em formato PDF.

**7.9.5.** Excetua-se do disposto no item 7.9.4, a Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), que deverá ser anexada em formato EXCEL.

**7.9.5.1.** A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma *offline* e em Microsoft Office Excel, ou seja, o proponente deverá fazer o *download* do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e posteriormente ao preenchimento do documento, enviar o arquivo em campo específico, através da plataforma PROSAS.

**7.9.5.2.** O preenchimento *online* da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

**7.10.** Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para audição/visualização via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) ou para download, a serem inseridos no formulário de inscrição.

**7.10.1.** Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos virtuais via *streaming* não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

**7.10.1.1.** Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital sem proteção de senha.

**7.10.2.** A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto.

**7.10.3.** Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital.

**7.11.** Após o envio do projeto pela plataforma Prosas, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, até a publicação oficial dos projetos aprovados pela Comissão Deliberativa.

**7.12.** Só poderão participar deste edital os produtores culturais pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

**7.13.** Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até 19 de março de 2021, para estarem aptos a submeterem projetos neste edital.

**ATENÇÃO:** O proponente poderá consultar a Superintendência do Funcultura sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) [atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br](mailto:atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br).

**7.14.** O cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

**Até 19/02/2021** – Lançamento e publicação do Regulamento do Edital, no Portal Cultura.PE, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**De 22 a 26/02/2021** – Prazo para Impugnação do Edital.

**De 01 a 05/03/2021** – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

**08/03/2021**- Divulgação do Resultado da Impugnação.

**Até 19/03/2021**- Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

**De 05/04/2021 a 26/04/2021**- Prazo para Inscrições dos Projetos no FUNCULTURA Audiovisual.

**Até 14/05/2021**- Publicação no Portal Cultura.PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)) dos projetos selecionados para análise técnica.

**De 17 a 21/05/2021**- Prazo para apresentação de recursos referentes à análise da documentação e demais exigências do Edital.

**Até 04/06/2021**- Publicação no Portal Cultura.PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)) do resultado dos recursos.

**28/06/2021 a 23/07/2021**- Reuniões virtuais da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes das Comissões Técnicas e Temáticas para definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

**Até 23/07/2021-** Divulgação no Portal Cultura.PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)) e convocação – via e-mail - dos selecionados para a defesa oral (por categorias).

**De 09/08/2021 a 27/08/2021** - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e reuniões das Comissões Técnicas e Temáticas com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados.

**Até 10/09/2021-** Anúncio e Publicação do Resultado Preliminar dos projetos aprovados, com seus respectivos valores, no Portal Cultural.PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)), e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**De 13 a 17/09/2021-** Prazo para apresentação de recursos ao Resultado Preliminar.

**Até 08/10/2021-** Anúncio e Publicação do Resultado Final dos projetos aprovados, com seus respectivos valores, no Portal Cultural.PE ([www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br)), e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

**A partir de 13/10/2021-** Análise orçamentária dos projetos aprovados e entrega das exigências e atualização das documentações.

**A partir de 03/11/2021-** Início da elaboração e assinatura dos Termos de Compromisso dos projetos selecionados.

**7.15.** Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentem, além das exigências específicas de cada categoria deste edital, a seguinte documentação:

**É obrigatório para envio da inscrição, o preenchimento diretamente na plataforma on-line dos seguintes documentos:**

**1. Preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição.**

**ATENÇÃO 1:** Os arquivos de áudio e vídeo solicitados neste Edital devem ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para visualização via *streaming*, através da aba “COMPLEMENTARES” da plataforma PROSAS.

**ATENÇÃO 2:** Os arquivos de áudio e vídeo que estejam protegidos por senha, deverão ser identificados com sua respectiva senha em campo específico do Formulário de Inscrição. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.

**ATENÇÃO 3:** Qualquer arquivo adicional que o proponente queira disponibilizar, pode ser enviado através da aba “COMPLEMENTARES” da plataforma PROSAS.

**ATENÇÃO 4:** Os documentos abaixo identificados devem ser encaminhados através da aba “COMPLEMENTARES” da plataforma PROSAS, em formato PDF, nomeados pela finalidade a que se destinam, não devendo ultrapassar individualmente 10 MB (dez megabytes).

**2. Currículos resumidos com comprovações** do proponente e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto na Ficha Técnica-Financeira com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada.

Exemplo: Currículo e comprovações - João Barbosa- Diretor

**3. Termo de permissão para uso de imagem ou obra** de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas (modelo Anexo 02). O Termo de permissão para uso de imagem ou obra poderá ser assinado de próprio punho ou possuir assinatura eletrônica e digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitados os Termos de permissão para uso de imagem ou obra com assinatura original.

Exemplo: Termo de permissão e uso de imagem – José Davi

**4. Comprovante de que reside em Pernambuco há no mínimo um ano**, da equipe básica (Diretor, Produtor e Roteirista) dos projetos de obras audiovisuais (longas-metragens e programas para televisão). Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá ser feita por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, 01 ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal de 01 ano atrás e outro atual.

Obs: Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

Exemplo: Comprovante de residência- João Barbosa- Diretor

**5. Cartas de Anuência de todos os integrantes da equipe principal do projeto** (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário (modelo Anexo 02). No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Contrato Social (que deve estar anexo). As cartas poderão ser assinadas de próprio punho ou possuir assinaturas eletrônicas e digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). Para os projetos aprovados, as cartas de anuência deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

Obs: Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

Exemplo: Carta de Anuência- João Barbosa- Diretor

**6. Autodeclaração para raça/etnia de proponente e profissionais** que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 03). A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura eletrônica e digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as autodeclarações com assinatura original.

Exemplo: Autodeclaração para raça/etnia- João Barbosa- Diretor

**7. Autodeclaração para gênero de proponente e profissionais** que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 04). A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura eletrônica e digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as autodeclarações com assinatura original.

Exemplo: Autodeclaração para gênero- Luiza Silva- Roteirista

**7.16.** O Plano Básico de Divulgação (ANEXO 09), apenas precisará ser enviado em caso de aprovação do projeto.

**7.17.** Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

**7.18.** As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras e da equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de folders, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet. Anexar o máximo de 05 (cinco) páginas de comprovações de currículo por integrante de equipe.

**7.19.** Quanto ao Orçamento do projeto os proponentes devem observar:

I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada.

II. As despesas com elaboração e administração do projeto em conjunto obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura;

III. Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do Funcultura;

IV. Os projetos apresentados ao Funcultura que tenham dentre seus objetivos, a venda de produto cultural ou cobrança de ingressos, deverão conter em campo próprio o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para filmes de longa-metragem cujo preço do ingresso é determinado pelas salas de cinema.

V. No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do Funcultura.

**VI.** Todos os projetos deverão encaminhar, no ato da inscrição, o orçamento conforme modelo disponibilizado pelo Funcultura (Ficha Técnica Financeira- ANEXO 01).

**VII.** Os projetos selecionados, que receberem recursos do FSA, deverão encaminhar à ANCINE, o orçamento conforme disposto nos Anexos 07 e 08.

**7.20.** Todos os projetos deverão - obrigatoriamente - prever em seus orçamentos e cópias finais a inserção das seguintes modalidades de acessibilidade comunicacional: **Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Libras.**

## **8. DA SELEÇÃO**

**8.1.** A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

**I.** Análise da documentação e exigências deste edital pelo Funcultura e Coordenadoria de Audiovisual da Secult-PE/Fundarpe.

**II.** Análise do projeto técnico pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

**III.** Defesa oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do projeto técnico.

**8.2.** Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

**8.3.** A Comissão de Assessoramento Técnico e Temático será formada por pelo menos 09 (nove) integrantes, sendo estes ligados ao setor audiovisual, com notório saber na área, representantes de entidades de classe – ou por ela indicados – e representantes do Governo do Estado de Pernambuco, ou por eles indicados.

**8.3.1.** Os nomes que comporão a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, após recolhimento das indicações feitas pelo Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, Governo do Estado de Pernambuco, serão submetidos à Comissão Deliberativa do Funcultura, antes de homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.

**8.3.2.** Para composição da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

**8.4.** A Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações após a defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, antes de homologar as decisões de quais projetos serão selecionados.

**8.5.** Serão priorizados os projetos nas condições abaixo descritas:

**I. Longa-metragem:** será aprovado pelo menos **01 (um)** projeto de longa-metragem de proponente e diretor(a) sediado/residente em cada uma das macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

**II. Produtos para TV:** serão aprovados pelo menos **01 (um)** projeto de produtos pra TV de proponente e diretor(a) sediado/residente em cada uma das macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

**III. Inclusão:** Será aprovado neste edital pelo menos 01 (um) projeto de diretor(a) estreante na categoria de longa-metragem e 01(um) projeto de diretor(a) estreante na categoria de Produtos para Televisão. Para concorrer a essa reserva, no caso de direção coletiva, todos(as) os(as) diretores(as) devem ser estreantes.

**Diretor estreante:** profissional que desempenhará a função de direção e que nunca teve filmes, séries, obras seriadas e/ou telefilmes anteriores incentivados e/ou patrocinados por editais e/ou prêmios para produção e/ou leis de incentivo nesta função.

**IV. Gênero:** Será aprovado neste edital, pelo menos, 30% (trinta por cento) de projetos de mulheres cis e/ou pessoas transgêneras, nas funções de direção e/ou roteiro.

**V. Raça:** Será aprovado neste edital, pelo menos, 30% (trinta por cento) de projetos de profissionais negros/as e/ou indígenas, nas funções de direção e/ou roteiro.

**8.5.1.** Caso as cotas estabelecidas nos incisos IV e V do item 8.5 não sejam atingidas apenas com a indução por nota, serão aprovados os projetos melhores pontuados que atendam aos critérios de raça e gênero, independente da categoria, desde que tenha atingido a pontuação mínima estabelecida no item 8.5.5.

**8.5.2.** Para atendimento ao inciso IV do item 8.5, será necessária a apresentação de autodeclaração de gênero (ANEXO 04), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

**8.5.3.** Para atendimento ao inciso V do item 8.5, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/etnia (ANEXO 03), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**8.5.4.** Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas nos incisos de I a V do item 8.5 ou não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação, conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

**8.5.5.** Entende-se por qualidade mínima necessária para aprovação, os projetos que obtiverem pontuação superior a 04 (quatro) pontos, considerando os critérios Viabilidade Financeira (peso 02) e Exequibilidade (peso 02).

**8.6.** Na análise do projeto técnico pela Comissão de Assessoramento Técnico e Temático e Comissão Deliberativa do Funcultura serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 01 a 05 com os respectivos pesos, podendo obter média final de até **90 pontos**:

- I. Qualidade e Viabilidade Técnica – peso 03
- II. Qualidade Artística – peso 03
- III. Viabilidade Financeira – peso 02
- IV. Exequibilidade (cronograma e orçamento) – peso 02
- V. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) – peso 02
- VI. Geração de Trabalho e Renda – peso 01
- VII. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – peso 01
- VIII. Profissionais com deficiência (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais com mobilidade reduzida ou deficientes, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla) - peso 01
- IX. Gênero (para projetos que tenham mulheres cis ou pessoas trans nas funções de direção e/ou roteiro) – peso 01
- X. Raça/Etnia (para projetos que tenham negros(as) e/ou indígenas nas funções de direção e/ou roteiro) – peso 01
- XI. Regionalização (para projetos de proponente sediada nas macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão) – peso 01

**8.6.1.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8.6.2.** Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

**8.7.** À Comissão Deliberativa do Funcultura, subsidiada pelos pareceres técnicos da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, caberá à homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Fundarpe, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de correio eletrônico (*e-mail*) indicado no **CPC** ou outro meio eficaz com registro.

**8.7.1.** A quantidade de projetos de cada categoria, e fases concorrentes que passarão para a terceira etapa de seleção – defesa oral – será definida em reunião da Comissão Deliberativa do Funcultura com a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos, bem como as demais exigências de territorialização, acessibilidade, gênero e inclusão.

**8.8.** Após a realização da fase de defesa oral dos projetos a Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-á para discutir os projetos que serão aprovados e seus suplentes, bem como os valores finais de incentivo de cada um desses.

**8.8.1.** A Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

**8.9.** À Comissão Deliberativa do Funcultura e à Comissão de Assessoramento Técnico e Temático caberá relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do Funcultura ou com relação a não aceitação do valor determinado pelas Comissões para incentivo.

**8.10.** A Comissão Deliberativa do Funcultura e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático farão suas reuniões virtuais nas seguintes ocasiões:

I. Para reunião de julgamento, pontuação e apresentação da lista dos selecionados para a defesa oral;

II. Para a decisão dos projetos a serem incentivados e julgamento final;

**8.11.** Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão encaminhar ao endereço eletrônico [funculturadoc@fundarpe.pe.gov.br](mailto:funculturadoc@fundarpe.pe.gov.br), no prazo estabelecido neste Edital, os documentos necessários para a assinatura do Termo de Compromisso.

**8.12.** Os proponentes que não aprovarem projetos poderão solicitar as súmulas de julgamento após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados, pelo período de 90 (noventa) dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 dias, contados da data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador legal, através do e-mail indicado no CPC.

## **9. DAS CONTRAPARTIDAS**

**9.1.** Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do Funcultura, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

- 9.2.** As logomarcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão ter como base o Manual de Identidade Visual disponível no site da Fundarpe, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.
- 9.3.** Os proponentes deverão autorizar a presença durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a Fundarpe e a equipe de produção do proponente.
- 9.4.** Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção, pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.
- 9.4.1.** Caso o proponente observe que não é possível cumprir a meta de 60% (sessenta por cento) da equipe, conforme enunciado no item anterior, o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do Funcultura, justificando a inviabilidade do cumprimento da meta e informando qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado atuantes no projeto. A Comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.
- 9.4.2.** Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção/execução, pelo menos 20% (vinte por cento) de artistas e técnicos domiciliados nas Macroregiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão, quando a execução dos mesmos ocorrerem majoritariamente, fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).
- 9.4.3.** Todos os projetos apresentados ao Edital Funcultura deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei nº 9.610/98 e demais dispositivos.
- 9.4.3.1.** Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.
- 9.5.** Todos os proponentes contemplados neste edital deverão doar ao Funcultura: 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) em DVD para arquivo, com cópias do produto incentivado, que poderão ser reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.
- 9.5.1.** Para esta finalidade, os proponentes autorizarão a Fundarpe a confeccionar um máximo de 05 (cinco) novas cópias do filme em película cinematográfica ou em DCP e até 1.000 (um mil) cópias em vídeo em formato DVD, Blu-ray ou em formato superior, com custos por conta da Fundarpe.

**9.6.** A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

**9.7.** A Secult-PE, a Fundarpe, o Funcultura e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu *making of* sem qualquer ônus.

**9.8.** Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-metragem e Produtos para televisão deverão observar a redação prevista na Lei 15.307/2014, quanto ao envio das obras audiovisuais incentivadas pelo Funcultura para exibição nas TVs públicas sediadas em Pernambuco: TV PERNAMBUCO, vinculada à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) e a TVU Recife, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco. Para categorias acima mencionadas, será permitida a exibição sem ônus e sem exclusividade, respeitando o prazo de carência de 2 (dois) anos para filmes, e de 1 (um) ano para produtos para televisão, contado a partir da data de lançamento da obra no circuito comercial.

**9.9.** O disposto no item 9.8. não se aplica aos projetos que utilizem recursos do FSA.

## **10. DOS IMPEDIMENTOS**

**10.1.** É vedada a inscrição ou participação nos projetos de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), os membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau.

**10.2.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/ companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT- PE).

**10.3.** É vedada a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT- PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento de suas respectivas funções, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado, podendo a inscrição ou a participação ser impugnada em qualquer fase do processo.

**10.4.** Ressalvam-se do disposto no item anterior, os(a) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) que foram membros(as) das Comissões de Análise e Seleção das propostas emergenciais dispostas na Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020 (dispõe sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Pernambuco), desde que tenha havido a exoneração do cargo/função ou a extinção do contrato de trabalho e que o(a) membro(a) não tenha exercido, direta ou indiretamente, nenhuma função/atividade junto ao Funcultura.

**10.5.** Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto ou ato semelhante), das entidades que possuem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

**10.6.** Para os projetos que serão contratados com recursos do FSA:

**10.6.1.** É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

## **11. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

**11.1.** No caso de projetos aprovados nas categorias de longa-metragem e produtos para televisão, o prazo de execução será de 2 (dois) anos, contados da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 04 (quatro) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Secretaria Executiva do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

**11.2.** Os prazos de execução dos projetos aprovados para produção, que acessem os incentivos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, serão contados a partir da data da liberação da parcela única do recurso financeiro pelo FSA, após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

**11.2.1.** O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para obras de ficção ou documentário;

a) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

**11.2.2.** Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

**11.2.3.** O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

**11.2.4.** Caso o valor do aporte dos recursos não represente ao menos 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

**11.3.** A liberação do incentivo será feita em parcela única, em conta específica aberta exclusivamente para o projeto a ser incentivado. E terá a data para liberação condicionada ao cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – Funcultura, explicitada no formulário, sendo facultado:

I. A indicação do mês pleiteado para liberação da parcela única.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

**12.1.** Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Legislação do Funcultura, em especial as Lei Estadual nº 16.113/2017 e Lei nº 15.307/2014.

**12.1.1.** Também serão exigidos do produtor, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação e Plano de Aplicação de Marcas.

**12.2.** Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.

**12.2.1.** Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Superintendência de Gestão do Funcultura.

**12.2.2.** Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

**12.2.3.** Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo Funcultura na aprovação do projeto.

**12.2.4.** A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do Funcultura.

**12.3.** Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secretaria Executiva do Funcultura que será submetida à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto e fazer as devidas exigências para tanto.

**12.3.1.** Em caso de doença ou morte poderá ser solicitada a alteração do Proponente do projeto cultural, mediante justificativa devidamente fundamentada para a Secretaria Executiva do Funcultura, que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa, excetuando-se o caso previsto para Empresa Produtora Proponente, o qual deverá seguir as determinações do parágrafo único do item 3.1.2.

**12.3.2.** Para formalização da mudança de titularidade o produtor deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado para a Secretaria Executiva do Funcultura que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe principal desde a inscrição do referido projeto) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente.

**12.4.** A prestação de contas dos recursos do FSA deverá observar as normas específicas deste Fundo, conforme estabelecido no **Anexo 07**, para projetos de produção.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do Funcultura, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

**13.2.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

**13.3.** O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

**13.4.** Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

**13.5.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for caso.

**13.6.** Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas para o e-mail: [audiovisualpe@gmail.com](mailto:audiovisualpe@gmail.com). Já as relativas ao investimento e regras do FSA devem ser direcionadas para o e-mail: [contratos.sfo@ancine.gov.br](mailto:contratos.sfo@ancine.gov.br).

**13.7.** Após a inscrição dos projetos os e-mails informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação do Funcultura com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

**13.8.** Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública poderá ser comunicado à SECULT/FUNDARPE, através dos canais oficiais de comunicação.

**13.9.** O Funcultura se resguarda a criação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias que serão divulgados posteriormente.

**13.10.** Os casos omissos e excepcionalidades do processo de seleção do edital ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, incluindo, conforme o caso, a ANCINE e o Agente Financeiro do FSA.

**13.11.** A contagem dos prazos será feita considerando dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final.

**13.12.** Este edital poderá ser revogado, no todo ou em partes, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.13.** Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do Funcultura, Lei nº 16.113/2017, da Lei nº 15.307/2014, disponíveis no link: <http://www.cultura.pe.gov.br>.

**13.14.** A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.

**13.15.** O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**13.16.** A vigência deste Edital é de 1 (um) ano a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

## **14. ANEXOS**

**14.1** Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 - FICHA TÉCNICA-FINANCEIRA

Anexo 2 – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA-TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE IMAGEM OU OBRA

Anexo 3 - AUTODECLARAÇÃO RAÇA-ETNIA



Anexo 4 - AUTODECLARAÇÃO GÊNERO

Anexo 5 – REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO

Anexo 6 - VALORES DE REFERÊNCIA STIC

Anexo 7 - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE PRODUÇÃO

Anexo 8 - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA

Anexo 9 - PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

**Recife, 18 de fevereiro de 2021.**

**GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco  
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

**MARCELO CANUTO MENDES**

Diretor-Presidente da Fundarpe